

JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO

Contrato n.º : 01/2024 – Chamada Pública 002/2023 – 3º TERMO ADITIVO N° 005/2025

Contratada: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES CURUCAENSE DO ESTADO DO PARA-ACEP – CNPJ 52.180.488/0001-80

Objeto: 3º TA DE ACRÉSCIMO E PRAZO AO CONTRATO N° 01/2024 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Sr. Prefeito,

Em atenção à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Inhangapi, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 58 da Lei 8.666/93 (e legislação correlata), para proceder com o **3º TERMO ADITIVO**, destinado a **ACRÉSCIMO E PRAZO**, oriundo do CONTRATO N.º 01/2024 – Chamada Pública 002/2023, Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de celebração de termo aditivo ao CONTRATO N.º 01/2024 – Chamada Pública 002/2023, com o objetivo de promover ACRÉSCIMO E PRAZO do objeto contratado, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57, §1º, I e art. 58, inciso I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **ACRÉSCIMO** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões **que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos***

Analisando as condições para aditivo de ACRÉSCIMO E PRAZO do contrato, vimos que envolve o fornecimento de gêneros alimentícios para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Outrossim, conforme justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato, o fornecimento atende satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento. Tal solicitação de ACRÉSCIMO E PRAZO se dá devido à necessidade de continuidade do atendimento escolar e ajuste quantitativo para suprir a demanda da rede municipal de ensino. É que as razões administrativas autorizam o aditamento de valor e prazo contratual.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo e prazo, equivalente ao CONTRATO N.º 01/2024 – Chamada Pública 002/2023, no valor de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais), com base na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens essenciais a serem executados de forma contínua. Ressalta-se que os valores dos itens devem continuar os mesmos contratados originariamente, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO.

É nossa justificativa.

Inhangapi/PA, 04 de Dezembro de 2025.

FRANCISCA
FLAVIANA MOURA
NOVAIS:01622883
365

Assinado de forma
digital por
FRANCISCA
FLAVIANA MOURA
NOVAIS:01622883365

FRANCISCA FLAVIANA MOURA NOVAIS
Secretário Municipal de Educação